



000001

# Prefeitura Municipal de Avaré

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 364 de 02 de Junho de 1 992.

(Dispõe sobre as Infrações Político-Administrativas do Prefeito Municipal e dá outras providências.)

FERNANDO CRUZ PIMENTEL, Prefeito Municipal de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Avaré, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal, sujeitas ao julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

- I. - impedir o funcionamento regular da Câmara;
- II. - impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;
- III. - desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;
- IV. - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;
- V. - deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;
- VI. - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
- VII. - praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
- VIII. - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;
- IX. - ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;
- X. - proceder de modo incompatível com a dignidade e decoro do cargo.

Artigo 2º - O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao se



# Prefeitura Municipal de Avaré

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 364 de 02 de Junho de 1 992.

Fis. 02

I. - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador<sup>T</sup> impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante;

II. - de posse de denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presente, na mesma<sup>T</sup> sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

III. - recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver<sup>T</sup> ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão de imprensa local de maior circulação, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, nesse caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução, e determinará<sup>T</sup> os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento de denunciado e inquirição das testemunhas;

IV. - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

V. - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral;

VI. - concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á a fastado, definitivamente, do cargo, o denunciado, que for declarado, pelo<sup>T</sup> voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qual-



000003

# Prefeitura Municipal de Avaré

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 364 de 02 de Junho de 1 992

Fls.03

quer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar' ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente da Câmara comunicará à justiça Eleitoral o resultado;

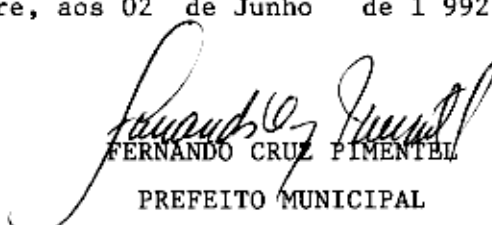
VII - o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Artigo 3º - O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no Art. 2º desta lei.

Parágrafo Único:- O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo ' suplente, até o julgamento final. O Suplente, convocado não intervirá' e nem votará nos atos do processo do substituído.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

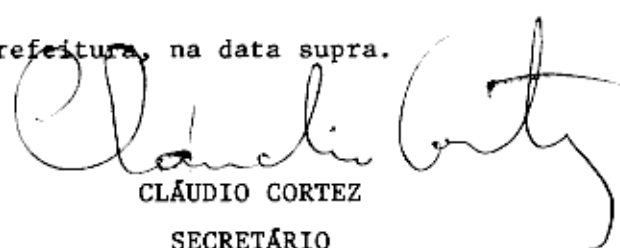
Prefeitura Municipal de Avaré, aos 02 de Junho de 1 992.



FERNANDO CRUZ PIMENTEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.



CLÁUDIO CORTEZ

SECRETÁRIO